

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POSSE DIGITAL DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
<b>Autor:</b>	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
<b>Data da criação:</b>	11/06/2026 10:44:45	<b>Data da assinatura:</b>	11/06/2026 11:01:04



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

AUTOR: DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE LEI  
11/06/2026

### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POSSE DIGITAL DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação do sistema de ingresso e posse em formato digital para os candidatos aprovados em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Ceará.

Art. 2º A posse digital consiste na possibilidade de o candidato realizar as etapas prévias e o ato formal de investidura no cargo ou emprego público de forma remota e eletrônica, compreendendo:

I – o envio, o recebimento e a validação de documentos admissionais, laudos e exames médicos;  
II – a análise cadastral por parte das equipes de gestão de pessoas;

III – a assinatura eletrônica com validade legal do termo de posse ou do contrato de trabalho.

Art. 3º A implementação da posse digital observará as seguintes diretrizes:

I – a desburocratização, a padronização e a agilidade nos procedimentos de ingresso no serviço público estadual;

II – a redução de custos operacionais para a Administração Pública e de custos de deslocamento para os candidatos nomeados;

III – a promoção da acessibilidade geográfica, facilitando o ingresso de candidatos residentes no interior do Estado ou em outras unidades da federação;

IV – a integração automática das informações validadas aos sistemas corporativos e ao assentamento funcional digital do servidor, garantindo a segurança e a confiabilidade dos dados.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, tanto aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão quanto aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ.**

**David Durand**

Deputado Estadual – Republicanos

### **JUSTIFICATIVA**

A aprovação em um concurso público é, para milhares de cearenses, a concretização de um projeto de vida construído com anos de estudo, sacrifício e renúncia. No entanto, o momento de coroação dessa vitória, a posse, muitas vezes se transforma em uma maratona burocrática e exaustiva.

Candidatos que residem no interior do Estado ou em outras regiões do País são frequentemente obrigados a arcar com altos custos de passagens, hospedagem e alimentação apenas para entregar pilhas de documentos físicos e assinar um papel presencialmente na capital.

O presente Projeto de Lei propõe trazer o ingresso no serviço público cearense para o século XXI, estabelecendo as diretrizes para a implementação da Posse Digital. A inspiração vem do modelo recém-adotado com absoluto sucesso pelo Governo Federal, por meio do "Ingresso Digital", que já permitiu a posse online de milhares de aprovados, gerando uma economia de milhares de horas de trabalho administrativo e facilitando a vida dos novos servidores.

A tecnologia atual, aliada à certificação digital, permite que o envio de documentos, a validação de dados e a assinatura do termo de posse ocorram de forma totalmente eletrônica, segura e padronizada.

Para a Administração Pública, isso significa o fim do retrabalho, a redução de inconsistências cadastrais e a liberação das equipes de Recursos Humanos para focar no que realmente importa: o acolhimento, a integração e o desenvolvimento do novo servidor. Para o candidato, significa respeito, empatia e economia.

Não faz sentido que um Estado reconhecido nacionalmente por sua excelência em tecnologia e inovação na gestão pública ainda exija a presença física para atos que podem ser resolvidos com segurança na palma da mão.

A posse digital é uma medida de democratização do acesso ao serviço público, garantindo que a distância geográfica e a condição financeira não sejam obstáculos na reta final do ingresso.

Diante do inegável interesse público, da modernização administrativa e do impacto profundamente positivo na vida dos futuros servidores cearenses, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua célere aprovação.

**David Durand**  
Deputado Estadual – Republicanos

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'D. Durand', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a horizontal line crossing through the middle of the letters.

DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)